

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-111-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

No dia 29 de junho de 2020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogério Mollica

TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Gilmar Geraldo Gonçalves De Oliveira
Rafael Martins Reis de Paula

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster discorre sobre a legalidade e a importância da transação em matéria tributária como uma alternativa para equilibrar os interesses do fisco e dos contribuintes para construir um cenário de justiça tributária. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ensejou um crescimento considerável da prestação jurisdicional, mormente em decorrência de litígios fiscais. Nesse sentido, torna-se imperioso a discussão sobre alternativas para solução de conflitos tributários. Em que pese a transação em matéria tributária estar prevista no ordenamento jurídico brasileiro há mais de cinco décadas, a primeira investida do Governo Federal no sentido de regulamentá-la ocorreu somente em 2009, por meio do Projeto de Lei apresentado em 2009, ainda em trâmite perante a Câmara dos Deputados. Não havendo sequer uma previsão para votação do referido Projeto de Lei, em 2019 o Governo Federal editou a Medida Provisória n. 899/2019 (BRASIL, 2019), regulamentada, por sua vez, pela Portaria da Procuradoria da Fazenda Nacional 11.956/2019 (BRASIL, 2019), que dispõem sobre os requisitos e condições necessárias para que a União e os contribuintes realizem transação resolutiva de litígios, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966). Mesmo com o advento da referida Medida Provisória, o tema da transação em matéria tributária, da forma que se apresenta no Código Tributário Nacional, ainda enfrenta obstáculos legais e doutrinários no sentido da impossibilidade de sua implantação, mormente em decorrência da indisponibilidade do interesse público, princípio, até então, basilar do Direito Administrativo. **OBJETIVOS:** Demonstrar que o ordenamento jurídico brasileiro, fundado nos princípios da eficiência e consensualidade, bem como nas modernas concepções do princípio da supremacia do interesse público, permite a utilização da transação tributária, nos termos do artigo 171 do CTN (BRASIL, 1966), como um mecanismo eficiente de construção de justiça tributária, pela redução da litigiosidade, garantindo o efetivo recebimento do crédito tributário. **MÉTODO:** A pesquisa teórica que se pretende desenvolver será do tipo bibliográfica, descritiva, exploratória e interpretativa a ser realizada mediante análise doutrinária, valendo-se da utilização do método dedutivo. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Considerando os entraves enfrentados pela Administração Pública Federal para recuperar os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União, bem como a dificuldade do contribuinte em regularizar os seus débitos, a transação tributária se apresenta como uma alternativa eficaz para minimizar tais impasses. Como justificativa para não adotá-la, invoca-se, principalmente, a indisponibilidade do interesse público, princípio basilar do Direito Administrativo. Todavia, há de se diferenciar o interesse público primário e o secundário. O primeiro tipo consiste nos interesses da coletividade, traduzidos pelos Direitos Fundamentais. Já o segundo compreende os interesses

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

da Pessoa Jurídica de Direito Público ou meramente patrimoniais. Diante desta distinção, é possível dizer que somente o interesse público primário não é disponível, razão pela qual as formas alternativas de solução de conflitos podem ser utilizadas pela Fazenda Pública. Ademais, no atual contexto do pós-positivismo e, por conseguinte, diante do princípio da supremacia da Constituição Federal e da observância dos direitos fundamentais tanto relações públicas e privadas, a indisponibilidade do interesse público vêm sofrendo uma releitura ao longo dos últimos anos. Em suma, não existe mais uma supremacia absoluta do interesse público, devendo a Administração Pública ponderar, caso a caso, os seus interesses, buscando concretizá-los até um grau máximo de otimização. Lado outro, dentre as novas tendências que se desenvolvem no Direito Administrativo encontra-se o princípio da consensualidade. À luz do constitucionalismo pós-positivista, as normas constitucionais passam a ser interpretadas como normas de comandos de eficácia geral ensejando um constitucionalismo de resultado, redefinindo o interesse público em prol da eficiência. O modelo burocrático já não atende mais. Surge uma tendência no sentido de que a decisão estatal deve ser construída, dentro do possível, de forma bilateral, a partir do consenso. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro admite plenamente a utilização da transação tributária da forma preconizada no artigo 171 do CTN (BRASIL, 1966).

Palavras-chave: Direito Tributário, Transação, Consensualidade

Referências

ÁVILA, Humberto. Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Revista Diálogo Jurídico, v. 1, n. 7, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Transação no Direito Tributário, discricionariedade e interesse público. In: Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo: Dialética, n. 83, p.116-125, ago. 2002.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Transações Administrativas. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Instituiu o Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 15 fev.

2020.

BRASIL. Medida Provisória n. 899 de 16 de outubro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv899.htm. Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. Portaria da Procuradoria da Fazenda Nacional n. 11.956 de 29 de novembro de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-11.956-de-27-de-novembro-de-2019-230453307>. Acesso em: 20 fev. 2020.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CATARINO, João Ricardo; FILLIPO, Luciano Gomes. Arbitragem no Direito Tributário. Um estudo de direito comparado sobre sua admissibilidade e limites em Portugal e no Brasil. In: RFPDF nº 2 V. Almedina, 2012.